



2. Auxiliar o Grupo Gestor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre na mobilização e articulação do público alvo.

3. Realizar a gestão administrativa do Programa de Alfabetização no que se refere ao pagamento de alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, sem prejuízo de eventuais parcerias impulsionadas pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

4. Realizar as atividades de formação de alfabetizadores, sem prejuízo de outras parcerias implementadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

5. Supervisionar as atividades de acompanhamento, monitoramento das salas de alfabetização, bem como as atividades de avaliação de aprendizagem;

6. Fornecer material didático e escolar para os alfabetizandos beneficiados pelo Programa sem prejuízo de eventuais parcerias implementadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

7. Disponibilizar infraestrutura adequada para a implantação das salas de alfabetização;

8. Garantir meios de transporte aos beneficiários que residem em áreas rurais distantes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA — Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações são de responsabilidade do Município de Tarauacá, podendo o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA — Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA — Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art.37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo

TRE-AC.

Termo de Cooperação Técnica

11/03/2024 14:22:00 4/11/2024 14:22:00



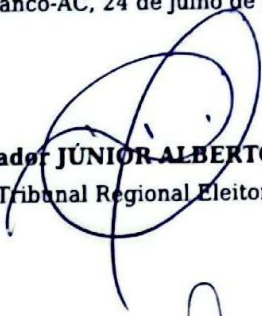
Parágrafo único. Poderá o TRIBUNAL providenciar, às suas expensas, publicação do extrato do presente instrumento no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário (Diário Judiciário Eletrônico).

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Acre.

E por estarem assim de pleno acordo assinam, as partes o presente instrumento.

Rio Branco-AC, 24 de julho de 2025.


Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO
Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Acre


MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA
Vice-Prefeita do Município de Tarauacá

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Rio Branco - AC, 23 de julho de 2025

0000533-08.2025.6.01.8000

0792640v5